



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.398, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estabelece procedimentos para a entrega eletrônica das informações e dados da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM), e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEI);

CONSIDERANDO a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, bem como suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, que aprova o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – RICMS;

CONSIDERANDO a Resolução SF nº 13, de 22 de maio de 2006, que aprova a liberação do acesso das prefeituras ao banco de dados da Secretaria da Fazenda, para consulta ao Valor Adicionado dos contribuintes com o objetivo de estudar e acompanhar o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO a Portaria SRE nº 94, de 17 de novembro de 2022, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos Municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS, e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

CONSIDERANDO a Portaria CAT nº 147, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS; e

CONSIDERANDO a necessidade desta municipalidade na realização do acompanhamento do Valor Adicionado para a apuração do Índice de Participação do Município (IPM) no que se refere ao repasse do ICMS aos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas inscritas no CADESP - Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), deverão enviar mensalmente e de forma eletrônica as informações e dados da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM), para a Secretaria de Receita e Rendas do Município de Carapicuíba, para apuração do Índice de Participação do Município (IPM) desta municipalidade no que tange ao repasse da arrecadação do ICMS.

§1º Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) deverão enviar as informações da Guia de Informação e Apuração (GIA), Declaração DIPAM tipo B e/ou Escrituração Fiscal Digital (EFD)/Sped Fiscal, de acordo com contexto empresarial que esteja enquadrado, com as mesmas informações transmitidas à SEFAZ/SP em arquivos de formato e extensão estabelecidos pelo referido órgão.

§2º Os contribuintes enquadrados no Regime Simplificado de Tributação (Simples Nacional), deverão enviar as Declarações do Simples Nacional, extraídas do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet em arquivo de formato e extensão estabelecidos pelo referido portal.

§3º Os contribuintes que se tornarem dispensados da entrega da GIA pela SEFAZ/SP, deverão enviar a EFD-ICMS/IPI em arquivo de formato e extensão estabelecidos pelo referido órgão.

§4º Os Microempreendedores Individuais ficam dispensados das exigências deste Decreto.

Art. 2º As informações retificadoras ou substitutivas, transmitidas à SEFAZ/SP ou ao Simples Nacional deverão também ser enviadas, conforme determinado no artigo 1º



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

deste Decreto.

Art. 3º Os arquivos citados neste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, em forma de upload em software destinado ao DIPAM, que está disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Carapicuíba.

§1º O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como a validação de seu conteúdo.

§2º As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme constante do sistema de informática, no site da prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art. 4º O envio dos arquivos à Secretaria de Receitas e Rendas deverá ser realizado mensalmente até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega à SEFAZ/SP.

Art. 5º Os contribuintes relacionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º deste Decreto deverão enviar à Secretaria de Receitas e Rendas os arquivos com as informações e dados referente aos meses de janeiro à dezembro do ano de 2023 e dos meses do ano de 2024 anteriores à vigência deste Decreto, por meio de teleprocessamento – internet, conforme orientações disponibilizadas no site oficial da prefeitura de Carapicuíba, em até 90 dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Receitas e Rendas, poderá, dentro das formalidades legais, para o acompanhamento do Cálculo do Valor Adicionado:

I - solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território, ou ainda em outros Municípios;

II - comunicar ao contribuinte do Município de Carapicuíba ou de outros Municípios a necessidade de retificação / correção das informações fornecidas à SEFAZ/SP, caso apurada qualquer irregularidade nos termos da legislação vigente;

III - efetuar visitas, com a finalidade de obter informações que complementem no entendimento das declarações fornecidas pelos contribuintes, bem como orientar o contribuinte no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto neste artigo poderá resultar na comunicação, por parte do Município, das irregularidades apuradas à Secretaria da



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), solicitando ao Fisco Estadual a aplicação das sanções previstas no RICMS.

Art. 7º A Secretaria de Receita e Rendas poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos